

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Introduz dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, a fim de promover a unificação das eleições gerais e municipais, tornando coincidentes os mandatos eletivos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido de artigos, com a seguinte redação:

Art. Serão gerais as eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Prefeitos, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores, a partir de 2018.

Art. O mandato do Prefeito, e dos Vereadores eleitos em 2012 terá a duração de seis anos.

Parágrafo único. Os prefeitos e vice-prefeitos alcançados pela prorrogação dos seus mandatos não poderão concorrer à reeleição no pleito de 2018.

Art. O mandato do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais, eleitos em 2014, manterá a duração de quatro anos.

Art. Ao Presidente da República e Governadores de Estado e do Distrito Federal, eleitos em 2014, e aos Prefeitos, eleitos em 2012; aplica-se o disposto no § 5º do art. 14.

Art. O mandato dos Senadores eleitos em 2010, na proporção de dois terços da representação, terá a duração de oito anos; e o mandato dos Senadores eleitos a partir de 2014, na proporção de um terço ou dois terços da representação, terá a duração de oito anos.”

(NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente vale ressaltar que nas alterações acima propostas, buscamos respeitar os mandatos em curso, de modo a afastar qualquer violação constitucional que afetasse toda a amplitude da proposição em tela; especialmente no que tange às disposições contidas no art. 60, § 4º inciso II, da Carta da República, que consagra o voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea.

No mérito, ao propor os ajustes alhures a partir de 2018, consideramos a necessidade de um período mais adequado para discussão e aprovação da reforma eleitoral em curso nessa comissão especial, sem a pressão imediatista derivada do calendário eleitoral que se avizinha.

Ademais, objetivamos poupar a sociedade brasileira dos impactos fiscais e sociais da paralisação e/ou redução das atividades dos agentes políticos, com o *status quo* de um processo eleitoral a cada dois anos, por período nunca inferior a seis meses (escolha de candidatos, convenções, campanhas, transições governamentais); o que têm gerado reiterados prejuízos de bilhões de reais ao erário público, a cada novo pleito.

Dessa feita, o preenchimento simultâneo de todos os cargos eletivos nos três níveis da federação e à coincidência de mandatos (mantendo-se as peculiaridades próprias do mandato de Senador) se faz mister. Logo, sugerimos ajustes na duração do mandato do Prefeito e do Vereador que, pela regra atual se inicia dois anos após o início do mandato de Presidente da República, aumentando de quatro para seis anos de duração os mandatos dos eleitos nas eleições municipais de 2012. Contudo, visando também evitar investiduras por dez anos, os prefeitos eleitos em 2012 sofrerão uma restrição: não poderão concorrer à reeleição em 2018!

Para as eleições gerais de 2018, prevalecerá a regra da inelegibilidade do § 5º do art. 14, e todos os mandatos, salvo o de Senador, terão a duração de quatro anos. Contudo, a mesma regra da unificação dos pleitos valerá também para o cargo de Senador; tanto aquele objeto da renovação por um terço ou dois terços da representação em 2014, quanto para os dois terços que foram eleitos em 2010.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio dos parlamentares desta Casa, a fim de vermos a presente emenda aprovada, de modo a viabilizar a otimização do processo eleitoral brasileiro, em benefício dos cofres públicos e da sociedade brasileira em geral.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2011.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
DEM/PE